

LEI Nº. 1.223, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de funções de Facilitadores de Oficinas, para atender as Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranã, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a função de Facilitador de Oficinas, conforme quadro abaixo:

VAGAS	FORMAÇÃO/ HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
06	Ensino Médio	R\$ 1.500,00	40h semanal

Parágrafo único. As funções de que trata o caput deste artigo, destinam-se exclusivamente ao atendimento das Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art 2º- A contratação das funções criadas pelo artigo 1º desta Lei, será por tempo determinado e obrigatoriamente precedida de processo de seleção.

PHABIO AUGUSTUS
DA SILVA
MOREIRA:967855191
87

Assinado de forma digital por
PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187
Dados: 2022.02.03 08:57:13
-03'00"

Prefeitura Municipal de Paranã

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000
☎ (63) 3371-1038
✉ adm@parana.to.gov.br
📄 CNPJ: 01.126.556/0001-91

§ 1º- O processo de seleção dar-se-á de forma simplificada, mediante entrevista e avaliação do curriculum vitae de incumbência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º- A contratação para as funções criadas nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 3º- Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de função pública às sanções previstas em lei.

Art. 4º- Os vencimentos, quantidade de vagas, carga horária, nível de escolaridade exigido, bem como a descrição e atribuição da função criada nesta Lei, constam no Anexo I.

Art. 5º- As despesas com a implantação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022.

Art. 7º- Revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranã – Tocantins, 03 de fevereiro de 2022.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187

Assinado de forma digital por PHABIO
AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA:96785519187
Dados: 2022.02.03 08:57:35 -03'00'

Phabio Augustus da Silva Moreira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranã

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000

☎ (63) 3371-1038

✉ adm@parana.to.gov.br

📄 CNPJ: 01.126.556/0001-91